



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 043/2021

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Juliano Vasconcelos Gonçalves** e a empresa **PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.515.285/0001-57 e Inscrição Estadual nº 001.102249.00-95, com sede na Rua Piauí, nº 208/A, bairro São Sebastião, Mariana/MG, neste ato representado pelo sócio proprietário **Ednei Santos de Andrade**, CPF nº 065.495.526-30, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente contrato originário da **ARP nº 040/2020**, cuja celebração foi autorizada no **Processo licitatório PRC 257/2019 – Pregão PRG 109/2019 – Registro de Preço SRP 086/2019**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de, **insumos de padaria para atender ao cardápio de alimentação escolar das escolas municipais e demais unidades da rede municipal de ensino**, fornecendo os produtos constantes dos itens 01, 02, 03, 04 e 07, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação e de acordo com a descrição e quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
01	Pão Frances 50g	24.932 unid.	R\$ 0,95	R\$ 23.685,40
02	Pão doce (Tipo hot dog) 50g	1.905 unid.	R\$ 9,70	R\$ 18.478,50
03	Pão doce (tipo careca)	3.670 unid.	R\$ 0,95	R\$ 3.486,50
04	Pão de forma (tipo tradicional)	2.100 embalagem	R\$ 7,15	R\$ 15.015,00
07	Pão Frances 50g	126.880 unid.	R\$ 0,95	R\$ 120.536,00
			TOTAL	R\$ 181.201,40

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de **R\$ 181.201,40 (cento e oitenta e um mil duzentos e um reais e quarenta centavos)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a **CONTRATADA** deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na aliena "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados nas datas, locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, após verificação de conformidade do pedido constante na Ordem de Fornecimento, pesagem de gêneros, quando necessário, e o estabelecimento das rotas e itinerários.

7.1. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

7.2. Os produtos deverão ter no mínimo 70% (setenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega. Os produtos de validade de até 12 (doze) meses deverão ser entregues com o mínimo de 90% (noventa por cento) do prazo de validade da data de sua fabricação.

7.3. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

7.4. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

7.5. A CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos recusados imediatamente, a contar da notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

7.6. A entrega dos produtos deverá ser feita ponto a ponto, nas escolas e creches da sede do Município e distritos, de acordo com a rota definida pela Secretaria Municipal de Educação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: 0901.12.361.0018.2.642-339030 1144 ficha 372; 0901.12.362.0018.2.643-339030 ficha 391; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1144 ficha 406; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1144 ficha 420.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento do objeto desta Ata será efetuado à CONTRATADA em até o 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante e dos recibos de comprovação das entregas dos produtos nas unidades de ensino devidamente assinados, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, coordenadora dos serviços.

9.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Educação que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

9.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos referentes aos itens em que foi vencedora no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes no Edital;

10.1.2. Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, que porventura ocorram, quanto à substituição, troca ou reposição de produtos entregues em desacordo com as especificações pactuadas;

10.1.3. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE;

10.1.4. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos até os locais indicados pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato;

10.1.6. Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer produtos recusados pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Edital;

10.1.7. Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação;

10.1.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

10.1.9. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos produtos;

10.1.10. Comunicar a Secretaria Municipal de Educação, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

10.1.11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados por ocasião da entrega dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

10.1.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.1.13. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

10.1.14. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Mariana, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria Municipal de Educação;

10.1.15. É vedada a subcontratação de outra empresa para a entrega dos produtos deste Pregão.

10.1.16. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota;

10.1.17. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

10.1.18. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;

10.1.19. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço;

10.1.20. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;

10.1.21. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;

10.1.22. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como, impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros enfim, todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;

10.1.23. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE.

10.1.24. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

10.1.25. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

10.1.26. Substituir os produtos objeto desta Ata, que porventura forem entregues à CONTRATANTE com qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

10.1.27. Entregar os produtos conforme solicitação da CONTRATANTE, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata Termo de Referência e anexo I do edital;

10.1.28. Disponibilizar pessoal para a carga e descarga dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.29. Apresentar os recibos que comprovem a entrega junto com a nota fiscal e providenciar uma via para a unidade de ensino;

Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação e na ARP 040/2020.

10.2. DO CONTRATANTE:

10.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Educação, servidores para assinar as requisições de atendimento;

10.2.2. Através da Secretaria Municipal de Educação proceder à recepção e conferência das Nota Fiscal/ Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;

10.2.3. Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado da Secretaria de Educação;

10.2.4. Acompanhar e conferir a entrega dos produtos;

10.2.5. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

10.2.6. Após a entrega dos produtos, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Termo de Referência;

10.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;

10.2.8. Emitir Autorização de Fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;

10.2.9. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

10.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

10.2.11. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos;

10.2.12. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

10.2.13. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais, seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
 - VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - IX. A dissolução da sociedade;
 - X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
 - XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
 - XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;
 - XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 12.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
 - II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III. Judicial, nos termos da legislação.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou Ata;
- II – Cancelamento do preço registrado/ Contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo de até 2 (dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor dos serviços, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

- I – ensejar o retardamento da execução do certame;
- II – não manter a proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal;
- VI – falhar ou fraudar na execução da Ata.

13.4. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via tesouraria municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste município.

DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência dos produtos, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 040/2020, Processo licitatório PRC 257/2019 – Pregão PRG 109/2019 – Registro de Preço SRP 086/2019 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 25 de janeiro de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

Carlene Ferreira de Almeida
Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE


Ednei Santos de Andrade
Padaria Irmãos Santos Andrade EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal;
- VI – falhar ou fraudar na execução da Ata.

13.4. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via tesouraria municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste município.

DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência dos produtos, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 040/2020, Processo licitatório PRC 257/2019 – Pregão PRG 109/2019 – Registro de Preço SRP 086/2019 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 25 de janeiro de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Carlene Ferreira de Almeida
Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE


Ednei Santos de Andrade
Padaria Irmãos Santos Andrade EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Página: 1/1

Relação dos Itens Não Adjudicados por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada	Preço Total
------	----------	-----------------------	---------	-------------	-------------

Processo / Ano: 257/2019

Licitação: 109/2019 - PR

Registro de Preço: Sim

Fornecedor.....: 9553 - PADARIA IRMAOS SANTOS ANDRADE LTDA

4	105-1-58060	PÃO DE FORMA (TIPO TRADICIONAL)	EB	2.100,000	15.015,00
8	105-1-58066	PÃO DOCE DO TIPO HOT DOG	UN	5.850,000	56.745,00
9	105-1-58067	PAO DOCE - TIPO CARECA	UN	15.750,000	14.962,50

TOTALS -----> 23.700,000 86.722,50

TOTAL GERAL -----> 23.700,00 86.722,50



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2019 a 26/01/2021)

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde. Cotada - Suprimida	Qtde. Executada (Fornecedor)	Qtde. Executada (Ex-Vencedores)	Qtde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
------	----------	-----------------------	----------	--------------------------	------------------------------	---------------------------------	----------------	----------------	----------------

Processo / Ano: 257/2019 Licitação: 109/2019 - PR
Fornecedor.....: 9553-PADARIA IRMAOS SANTOS ANDRADE LTDA

Data de Homologação: 23/01/2020 Registro de Preço: Sim

①	105-1-58064	PÃO FRANCÊS 50G	UN	42.500,000	17.568,000	0,000	24.932,000	0,9500	23.685,40
②	105-1-58062	PÃO DOCE (TIPO HOT DOG) 50G	UN	1.950,000	45,000	0,000	1.905,000	9,7000	18.478,50
③	105-1-58059	PÃO DOCE (TIPO CARECA)	UN	5.250,000	1.580,000	0,000	3.670,000	0,9500	3.486,50
⑦	105-1-58065	PAO FRANCES DE 50G	UN	127.500,000	620,000	0,000	126.880,000	0,9500	120.536,00
Total Pendente:									166.186,40
Total Geral:									166.186,40

